ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 511 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 191 às 11:30
Mauriti (Ce), 12 de 11 de 2013
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1212/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1067/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1067/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de indústria e comércio na área de reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos.

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:
I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º ***no prazo máximo de 5 (cinco) anos*** *a contar da sanção da presente lei;*
III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
IV-a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
VI-a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de
prestação de serviços."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Mauriti, 8 de novembro de 2.013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal